



OFÍCIO 203/2024- GP

OFÍCIO Nº 203/2024 - GP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 034/2024, referente a indicação nº 008/2024 – do Vereador, Sergio Luis de Oliveira.

Exmo. Sr.

Vimos pelo presente, cordialmente cumprimentá-lo e encaminhar a esta Casa de Leis, resposta a indicação nº 008/2024, referente ao pagamento de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias.

Em atenção ao contido na referida indicação, destacamos a importância dos agentes supracitados, e esta gestão, parabeniza o importante trabalho realizado juntos ao município de tão valerosos funcionários.

Destacamos ainda, que somos solícitos e estamos sempre de portas abertas para atender as demandas dos funcionários da saúde e bem como, de todos os funcionários desta municipalidade.

CONSIDERANDO; a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regula a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e estabelece diretrizes para o exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO; o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre as atividades de ACS e ACE, bem como sobre a transferência de incentivos financeiros.

CONSIDERANDO; a Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350/2006, reformulando as atribuições e condições de trabalho dos ACS e ACE;

CONSIDERANDO; a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que modifica normas que regulam o exercício profissional dos ACS e ACE.

CONSIDERANDO; A Lei Nº 14.536, de 20 de janeiro de 2023, que reconhece os ACS e ACE como profissionais de saúde;

CONSIDERANDO; A Portaria GM/MS Nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal aos ACS e ACE, reforçando a responsabilidade da União na valorização destes profissionais.



Outrossim, é importante frisar que, o incentivo financeiro descrito na Portaria GM/MS N° 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, trata do depósito mensal realizado pelo Ministério da Saúde, junto aos municípios da federação para ajudar no custeio dos salários da classe supracitada, conforme redação do artigo 1º e 2º da referida Portaria, que diz:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2024, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS, transferidos pela União aos estes federativos. (Grifo Nosso)

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes Comunitário de Saúde será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.

Destacamos ainda, que qualquer outra forma de incentivo, se daria por função gratificada, que estabelece o desempenho de atividade além daquelas exigidas pelo cargo ocupado, em concedendo tal benefício sem caracterizar tal atividade extra, somente configuraria complemento de salário, o que né defeso por lei.

Certa de sua colaboração, aproveito para enviar votos de estima e apreço.

Atenciosamente;



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
Prefeita de Carambeí

Exmo. Sr.
SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Nesta